

Alice Pacheco Oliveira (bolsista IC/BPA/PUCRS-Interesse Institucional-2013, graduanda da FADIR); Lívia Haygert Pithan (professora orientadora, FADIR/PUCRS).

## RESUMO

**INTRODUÇÃO:** O plágio tem sido objeto de crescentes preocupações no meio acadêmico brasileiro. Órgãos públicos de financiamento à pesquisa científica, como CNPq, CAPES e FAPESP, têm emitido documentos para orientar que as universidades tomem medidas preventivas e punitivas em casos de fraude, como por exemplo, o plágio. **OBJETIVO:** Verificar a previsão de plágio em normas administrativas dos 45 cursos superiores da PUCRS, especificamente, nos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) da Graduação. **METODOLOGIA:** Como método de coleta de dados, utilizou-se um questionário com perguntas, enviadas pelo correio eletrônico aos coordenadores e/ou diretores dos cursos. Questionou-se sobre a existência de um documento que regulamentasse o TCC naquele curso, sobre a presença da previsão de plágio e suas consequências e, em caso negativo, qual a orientação administrativa informal no caso de plágio ser encontrado nos trabalhos dos alunos. Como método de análise de dados, utilizou-se a análise do conteúdo dos regulamentos sobre TCC e das respostas abertas enviadas pelos coordenadores e/ou diretores de curso. **RESULTADOS:** Dos 45 cursos, 41 possuem TCC como requisito curricular obrigatório, com exceção dos cursos de Medicina, Matemática, Hotelaria e Turismo, os quais foram excluídos dos quesitos de análise. Dos 41 cursos analisados, 46,34% possuem documento que regulamente o TCC, 41,46% não possuem, e 12,19% não responderam. Em relação ao referido documento, 24,39% dos cursos responderam que esse prevê plágio, 70,73% disseram que não prevê e 4,87% não responderam. 82,92% das respostas indicaram que há uma orientação administrativa quanto à detecção de plágio, 14,63% não responderam nada nesse sentido, e apenas 2,43% disseram que não há nenhuma orientação administrativa. Ainda, 87,80% esclareceram qual é a orientação administrativa sobre plágio, 7,31% não responderam nada neste sentido, e 4,87% não esclareceram qual é orientação administrativa sobre plágio. A reprovação, como consequência da verificação de plágio, está prevista por 51,21% dos cursos, sendo que 48,78% não responderam nada nesse sentido. Dos 41 cursos, 34,14% responderam que a decisão sobre a reprovação é de um órgão colegiado, 7,31% disseram que não é de um órgão colegiado, e 58,53% não responderam. 4,87% das respostas indicaram que a decisão sobre reprovação é proveniente de instância superior, fora da unidade acadêmica, 39,02% disseram que a decisão não é de fora do curso, e 56,09% não responderam. Ainda quanto a reprovação, 39,02% dos cursos responderam que esta decisão é individual, do orientador ou diretor da faculdade, 26,82% disseram que não é individual, e 34,14% não responderam. 26,82% dos cursos afirmaram que é proporcionada uma segunda chance ao aluno, 31,70% disseram que não é dada segunda chance, e 41,46% não disseram nada a respeito. Por fim, dos 41 cursos analisados, 24,39% disseram que nunca detectaram plágio num TCC, 24,39%

disseram que esse fato já ocorreu, e 51,21% não responderam. **CONCLUSÕES:** Não há uniformidade no trato administrativo do plágio em TCCs dos cursos de graduação na PUCRS. O conceito de plágio é variável, principalmente entre o meio jurídico e o acadêmico, o que torna difícil até mesmo que seja estipulada uma punição uniforme. Alguns coordenadores e diretores manifestaram interesse no assunto e preocupação em regulamentar os TCCs. Um expressivo número de cursos prevê a repreensão do plágio em forma de reprovação ou sindicância, com aplicação de punições previstas para casos de fraude. Contudo, a opção pelo trato casuístico é justificada pela possibilidade em analisar a extensão do plágio e os motivos que levaram o aluno a cometê-lo.

**Palavras-chave:** plágio; Trabalho de Conclusão de Curso; graduação; ética; pesquisa.